



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A Redação final foi  
aprovada por unanimidade  
pelo PSD, PS, BE, CDS e PCP.

Admitido

22 jan 2019.

Informação n.º 11/ DAPLEN / 2019

17 de janeiro de 2019

**Assunto:** Redação final do Texto Final relativo aos Projetos de Resolução n.º 1790/XIII/3.º (PCP), 1793/XIII/3.º (CDS-PP), 1794/XIII/3.º (PEV) e 1796/XIII/3.º (BE)

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto final relativo às resoluções a seguir identificada, aprovado, em votação final global, na sessão plenária de 11 de janeiro de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Educação e Ciência (8.ª).

Projeto de Resolução n.º 1790/XIII/3.º (PCP) — Recomenda ao Governo a revisão em 2018 do rácio de auxiliares de ação educativa da Escola Pública no sentido do seu reforço

Projeto de Resolução n.º 1793/XIII/3.º (CDS-PP) — Recomenda ao Governo que permita às escolas procederem à rápida substituição de assistentes operacionais em situação de baixa prolongada

Projeto de Resolução n.º 1794/XIII/3.º (PEV) — Necessidade de revisão do rácio de auxiliares de ação educativa na Escola Pública



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Projeto de Resolução n.º 1796/XIII/3.ª (BE) — Revisão e reforço do rácio de atribuição de assistentes operacionais e assistentes técnicos aos agrupamentos e escolas não agrupadas

No texto final foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas a amarelo para uma clara perceção.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,  
Maria Nunes de Carvalho

## RESOLUÇÃO N.º /2019

### **Recomenda ao Governo a adoção de medidas em relação aos assistentes operacionais e assistentes técnicos das escolas**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Garanta que todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas vejam cumprido o disposto na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, que define os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação do pessoal não docente.
- 2- Proceda à revisão da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, tendo por base a efetiva aplicação dos seguintes critérios:
  - a) Em relação aos assistentes operacionais:
    - i) Garantia da existência de trabalhadores em número suficiente em todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, que assegurem a segurança das pessoas e bens, durante todo o horário de funcionamento;
    - ii) Acréscimo da dotação para a vigilância e acompanhamento dos alunos em centros escolares e em escolas de grande dimensão, em especial as que, depois de requalificadas, viram as suas áreas aumentadas;
    - iii) Garantia e reforço da necessária formação profissional dos trabalhadores;
    - iv) Existência de trabalhadores em número suficiente com a formação adequada ao acompanhamento de alunos com necessidades educativas especiais, nomeadamente, de carácter prolongado;
    - v) Existência de trabalhadores em número suficiente com a formação adequada para a correta manutenção dos equipamentos tecnológicos das escolas;

- vi) Adequação do número de trabalhadores à tipologia dos edifícios escolares, à área dos **respetivos** recintos e ao funcionamento das instalações escolares, equipamentos desportivos e serviços de apoio, designadamente, reprografias, bibliotecas e papelarias;
  - vii) Garantia do normal funcionamento da escola em termos de oferta educativa e de regime, respondendo a necessidades específicas, designadamente, das escolas artísticas e das escolas agrícolas;
  - viii) Definição das necessidades permanentes das escolas e atenção às necessidades transitórias;
  - ix) Criação de um mecanismo que permita a cada escola, em caso de necessidade, adequar o número de pessoal não docente às suas especificidades, independentemente da dotação máxima de referência;
  - x) Criação de um mecanismo que permita às direções das escolas a rápida substituição de assistentes operacionais de baixa prolongada (mais de 60 dias) ou que se tenham reformado ou falecido.
- b) Em relação aos assistentes técnicos, a atribuição de uma dotação que tenha em conta a totalidade dos estabelecimentos que integram o agrupamento de escolas e não apenas a escola sede.

Aprovada em 11 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)